IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA — ESTADO DE SÃO PAULO
A/C do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) — Departamento de Licitações
Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra/SP

Referência: Pregão Eletrônico nº **51/2026** — Processo Administrativo nº 948/2026 (BNC)
Objeto: solução integrada para gerenciamento de frequência e assiduidade dos servidores, com fornecimento e manutenção de equipamentos de registro eletrônico de ponto com reconhecimento facial, software de gestão, implantação, treinamento e suporte
Valor estimado: R$ 172.533,48
Sessão pública: 09/10/2026, às 9h

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens 13.1 e 13.3 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **09/10/2026**. Os três dias úteis que a antecedem são 08/10, 07/10 e 06/10; o termo final do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.1 do edital é, portanto, **05/10/2026**. A presente peça, encaminhada ao e-mail indicado no item 13.3, é **tempestiva**.

II — A GRAVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO NÃO ESTÁ GARANTIDA

A prova de conceito do Anexo I.A é presencial (item 4.1) e inclui o equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (item 3.1). A RCDNC reconhece que a verificação do equipamento justifica a presença. Quanto à forma, não há impugnação.

O item 7.1 do Anexo I.A, porém, dispõe:

> A realização da Prova de Conceito será integralmente documentada pela Administração, mediante os recursos que se mostrarem necessários, tais como ata, relatório técnico, registros fotográficos, gravações, capturas de tela, relatórios, logs e demais documentos pertinentes.

A gravação aparece como um dos meios possíveis, «que se mostrarem necessários», e não como regra. A parte final do **art. 17, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021 determina que o ato presencial «deverá ser registrado em ata e **gravado em áudio e vídeo**»: não é escolha da Administração. A gravação é também o que permite aos demais licitantes, cuja presença o item 2.1 do Anexo I.A já assegura, conferir a avaliação de cada requisito e exercer o direito de recurso. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná aplica essa regra à prova de conceito (Acórdão nº 1.200/2025).

III — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;

b. a alteração do item 7.1 do Anexo I.A para tornar **obrigatória a gravação integral em áudio e vídeo** da prova de conceito, com disponibilização aos licitantes;

c. acolhido o pedido, a publicação de **nova data** para a sessão, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d. que as comunicações e a resposta a esta impugnação sejam dirigidas também a contato@rcdnc.com.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 1º de outubro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 27.783.574/0001-30
Ricardo Dinucci — Administrador
contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-10-01 11:51:47 -03